



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

PROJETO DE REGULAMENTO DO
CEMITÉRIO DE
BARÃO DE SÃO JOÃO

Ano 2026



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

PREÂMBULO	6
ARTIGO 2.º DEFINIÇÕES	7
ARTIGO 3.º LEGITIMIDADE	8
CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	8
ARTIGO 4.º ÂMBITO	8
ARTIGO 5.º SERVIÇO DE RECEÇÃO E INUMAÇÃO DE CADÁVERES	9
ARTIGO 6.º PROCEDIMENTO	9
ARTIGO 7.º SERVIÇO DE REGISTO E EXPEDIENTE GERAL	9
ARTIGO 8.º HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	9
ARTIGO 9.º FUNCIONAMENTO DA CASA MORTUÁRIA	9
ARTIGO 10.º REMOÇÃO	10
CAPÍTULO III TRANSPORTE	10
ARTIGO 11.º TRANSPORTE	10
CAPÍTULO IV INUMAÇÕES	10
ARTIGO 12.º INUMAÇÃO NO CEMITÉRIO	10
ARTIGO 13.º LOCAIS DE INUMAÇÃO	10
ARTIGO 14.º MODOS DE INUMAÇÃO	11
ARTIGO 15.º PRAZOS DE INUMAÇÃO	11
ARTIGO 16.º CONDIÇÃO PARA A INUMAÇÃO	12
ARTIGO 17.º AUTORIZAÇÃO DE INUMAÇÃO	12



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

ARTIGO 18.º TRAMITAÇÃO	12
ARTIGO 19.º INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO	12
ARTIGO 20.º REMOÇÃO DE CAMPAS	13
ARTIGO 21.º RECOLOCAÇÃO DE CAMPAS	13
ARTIGO 22.º SEPULTURA COMUM NÃO IDENTIFICADA	13
ARTIGO 23.º DIMENSÕES E PROCEDIMENTOS	13
ARTIGO 24.º ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS	14
ARTIGO 25.º NICHOS DE CONSUNÇÃO AERÓBIA	14
ARTIGO 26.º INUMAÇÃO NAS SEPULTURAS PERPÉTUAS	14
ARTIGO 27.º INUMAÇÕES NAS SEPULTURAS TEMPORÁRIAS	15
ARTIGO 28.º INUMAÇÃO EM GAVETÕES	15
CAPÍTULO V DAS EXUMAÇÕES	15
ARTIGO 29.º NOÇÃO	15
ARTIGO 30.º PRAZOS	15
ARTIGO 31.º AVISO AOS INTERESSADOS	15
ARTIGO 32.º DESRESPONSABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS NO CEMITÉRIO	16
CAPÍTULO VI DAS TRASLADAÇÕES	16
ARTIGO 33.º NOÇÃO	16
ARTIGO 34.º COMPETÊNCIA	16
ARTIGO 35.º CONDIÇÕES DA TRASLADAÇÃO	17
ARTIGO 36.º REQUERIMENTO	17



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

ARTIGO 37.º REGISTOS E COMUNICAÇÕES	18
CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DOS GAVETÕES E OSSÁRIOS	18
ARTIGO 38.º DA CONCESSÃO	18
ARTIGO 39.º PEDIDO	18
ARTIGO 40.º DECISÃO DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DA TAXA	19
ARTIGO 41.º ALVARÁ DE CONCESSÃO	19
ARTIGO 42.º CONCESSÃO E RENOVAÇÃO	19
ARTIGO 43.º PRAZOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS	19
ARTIGO 44.º AUTORIZAÇÕES	20
CAPÍTULO VIII TRANSMISSÃO DE SEPULTURAS E GAVETÕES CONCESSIONADOS	20
ARTIGO 45.º TRANSMISSÃO	20
ARTIGO 46.º TRANSMISSÃO POR FALECIMENTO	20
ARTIGO 47.º AVERBAMENTO E ENTREGA DE ALVARÁ	20
CAPÍTULO IX SEPULTURAS E GAVETÕES ABANDONADOS	21
ARTIGO 48.º CONCEITO	21
ARTIGO 49.º DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA CONCESSÃO	21
ARTIGO 50.º ESTADO DE RUÍNA E REALIZAÇÃO DE OBRAS	21
CAPÍTULO X CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS	22
SECÇÃO I DAS OBRAS	22
ARTIGO 51.º LICENCIAMENTO	22
ARTIGO 52.º REQUISITOS DAS CAMPAS	22



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

ARTIGO 53.º OSSÁRIOS	23
ARTIGO 54.º OBRAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	23
ARTIGO 55.º NÃO ATUALIZAÇÃO DA MORADA DO CONCESSIONÁRIO	23
SECÇÃO II DOS SINAIS FUNERÁRIOS E DO EMBELEZAMENTO	24
ARTIGO 56.º SINAIS FUNERÁRIOS	24
ARTIGO 57.º EMBELEZAMENTO	24
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ARTIGO 58.º ENTRADA DE VEÍCULOS PARTICULARES	24
ARTIGO 59.º PROIBIÇÕES NO RECINTO DO CEMITÉRIO	25
ARTIGO 60.º REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS	25
ARTIGO 61.º INCINERAÇÃO DE OBJETOS	25
ARTIGO 62.º ABERTURA DE URNAS	25
ARTIGO 63.º INTERVENÇÃO NO FUNCIONAMENTO	26
CAPÍTULO XII DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO	26
ARTIGO 64.º REGIME LEGAL	26
ARTIGO 65.º TRANSFERÊNCIA DE CEMITÉRIO	26
CAPÍTULO XIII FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES	26
ARTIGO 66.º CONTRAORDENAÇÕES E COIMAS	26
ARTIGO 67.º SANÇÕES ACESSÓRIAS	27
ARTIGO 68.º FISCALIZAÇÃO	27
CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS	27



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

ARTIGO 69.º OMISSÕES	27
ARTIGO 70.º ALTERAÇÕES	28
ARTIGO 71.º ENTRADA EM VIGOR	28



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO CONCELHO DE LAGOS

Preâmbulo

Nota Justificativa e Fundamentação da Dispensa de Audiência dos Interessados

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o início do procedimento de elaboração do presente regulamento foi publicitado no sítio institucional desta Junta de Freguesia, na internet, em 15/07/2026, fixando-se um prazo de 10 (dez dias) para constituição de interessados e apresentação de contributos.

Decorrido o referido prazo, não se verificou a constituição de quaisquer interessados no procedimento, nem foram apresentadas sugestões ou contributos por parte dos cidadãos ou entidades.

Atendendo a que não existem interessados formalmente constituídos no procedimento e considerando a natureza administrativa urgente das matérias regulamentadas e visto tratar-se de mera atualização técnica das normas vigentes, considera-se desprovida de objeto a realização de audiência dos interessados prevista nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), avançando-se para a redação definitiva e aprovação do presente regulamento o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia para efeitos da alínea f) do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A entidade responsável pela administração do cemitério, pertencente à Freguesia de Barão de São João, é a própria entidade pública, conforme o disposto na alínea m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro (alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei nº 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei nº 138/2000 de 13 de julho, Lei nº 30/2006, de 11 de julho; Decreto-Lei nº 109/2010, de 14 de outubro, e Lei nº 14/2016, de 9 de junho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Capítulo I

Definições e Normas de Legitimidade

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua versão atualizada.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou seus adjuntos;
- c) Autoridade Judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Cadáver: Corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- e) Campa: Revestimento em pedra de cantaria ou outro tipo de material que cobre a sepultura;
- f) Cremação: A redução de cadáver ou ossadas em cinzas;
- g) Crianças: as pessoas com idade inferior a 8 anos;
- h) Depósito: Colocação de urnas contendo restos mortais em ossários;
- i) Exumação: A abertura de sepultura, local de consumpção aeróbica ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- j) Féretro: Caixão;
- k) Inumação: A colocação de cadáver em sepultura ou local de consumpção aeróbica;
- l) Ossadas: o que resta do corpo humano, uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- m) Ossários: Construções destinadas ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- n) Período neonatal precoce: As primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- o) Remoção: O levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
- p) Restos mortais: Cadáver, ossadas e cinzas;
- q) Sepultura comum: Sepultura destinada a vários cadáveres sem identificação ou atribuição específica.
- r) Sepultura perpétua: Sepultura cuja utilização é exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia de Barão de S. João a concessionário;
- s) Sepultura temporária: Sepultura para inumação durante o período de 3 anos, findo os quais se procederá à exumação dos restos mortais;
- t) Talhão: Área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- u) Trasladação: O transporte de cadáver inumado de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- v) Viatura e recipiente apropriado: aquele em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

Artigo 3.º
Legitimidade

- 1- Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
- 2- Nos casos de concorrência de legitimidade, o requerente assumirá, perante compromisso de honra, que representa os interesses dos herdeiros e/ou familiares, assumindo a responsabilidade do ato.
- 3- Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
- 4- O requerimento para a prática desses atos pode, também, ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Capítulo II
Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 4.º
Âmbito

- 1- O cemitério da Freguesia de Barão de S. João, destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área desta Freguesia.
- 2- Poderão, ainda, ser inumados no cemitério da Freguesia de Barão de S. João, observadas as disposições legais e regulamentares:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia de Barão S. João que se destinem a sepulturas anteriormente adquiridas ou perpétuas;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia de Barão S. João, mas que tivessem à data da morte o domicílio habitual na área desta;
 - c) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho, quando por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
 - d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia de Barão S. João, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

Artigo 5.º

Serviço de Receção e Inumação de Cadáveres

- 1- Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura.
- 2- Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos por uma pessoa nomeada pela Freguesia de Barão de São João, ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia de Barão de S. João e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 6.º

Procedimento

- 1- A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento ou boletim de óbito, que será arquivado na Secretaria da Junta.
- 2- A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia de Barão de São João em modelo próprio que consta na lei (Art. 4º, nº1 do DL 411/98 de 30 de dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de janeiro)
- 3- São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, as quais constarão na tabela aprovada, constante de regulamentos de taxas e licenças da Freguesia.

Artigo 7.º

Serviço de Registo e Expediente Geral

Os serviços de registo e expediente geral funcionam na secretaria da Freguesia de Barão de S. João, dispondo de livros de inumações, trasladações e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

Artigo 8.º

Horário de Funcionamento

- 1- O Cemitério funciona todos os dias das 09h00 às 16h00, exceto domingos e feriados.
- 2- Para efeitos de inumação de restos mortais, o féretro terá de dar entrada até 30 minutos antes do encerramento do Cemitério.
- 3- Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentadas, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do Presidente da Freguesia de Barão de S. João ou por pessoa com competência por si delegada, poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 9.º

Funcionamento da Casa Mortuária

A Casa Mortuária do Cemitério de Barão de São João destina-se à receção de corpos, funcionando sempre que necessário, mediante solicitação dos interessados.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

Artigo 10.º

Remoção

- 1- Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º, a fim de se proceder à sua inumação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para a casa mortuária mais próxima do local da verificação do óbito.
- 2- Nos casos previstos no número anterior, compete à autoridade de polícia:
 - a) Promover a remoção de cadáveres, pelos meios mais adequados, podendo solicitar a colaboração de quaisquer entidades;
 - b) Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.
- 3- A autoridade de polícia com jurisdição na área da freguesia, onde se encontre instalada uma casa mortuária dotada de câmara frigorífica, tem permanente acesso a ela.

Capítulo III

Transporte

Artigo 11.º

Transporte

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

Capítulo IV

Inumações

Artigo 12.º

Inumação no Cemitério

- 1- As inumações não podem ter lugar fora de cemitério público, devendo ser efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas, gavetões, locais de consumpção aeróbia de cadáveres e ossários.
- 2- Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente previstos (Art. 11º do DL 411/98 de 30 de dezembro).

Artigo 13º

Locais de Inumação

- 1- As inumações serão efetuadas em sepultura. As sepulturas classificam-se em temporárias ou perpétuas:
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos (período legalmente previsto segundo o Art. 21º, nº1 do DL 411/98 de 30 de dezembro);
 - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia de Barão de S. João, a requerimento dos interessados.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

2- É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento de caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 14.º
Modos de Inumação

- 1- Consideram-se modos de inumação as inumações em sepulturas concessionadas, em sepulturas temporárias e em gavetões.
- 2- Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.
- 3- Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, pelo que serão soldados no cemitério, perante o funcionário ou responsável.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pedido dos interessados e quando a disponibilidade dos serviços permitir, a soldagem do caixão pode efetuar-se com a presença de um representante do Presidente da Junta de Freguesia do local donde partirá o féretro.
- 5- Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados na urna, pela entidade responsável pelo funeral, materiais que acelerem a decomposição do cadáver e colocados dois ou mais filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou catacumba.

Artigo 15.º
Prazos de Inumação

- 1- Nenhum cadáver será inumado ou encerrado em caixão de zinco antes de decorridas 24 horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referido no artigo 6.º do presente regulamento.
- 2- Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) Em 72 horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º do presente regulamento;
 - b) Em 72 horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
 - c) Em 48 horas, após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
 - d) Em 24 horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento, a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º;
 - e) Se o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º, não pode ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias após a data da verificação do óbito. 6/22 Regulamento n.º 586/2024 23-05-2024. N.º 100 2.ª série
- 4- Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar por escrito, que se proceda à inumação, cremação ou encerramento em caixão de zinco antes de decorridos os prazos previstos nos números anteriores.
- 5- O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

Artigo 16.º
Condição para a Inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito, a exhibir pela pessoa ou entidade encarregada do funeral.

Artigo 17.º
Autorização de Inumação

1- A inumação de um cadáver depende da autorização da Freguesia de Barão de S. João, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º, e está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas da Freguesia de Barão de S. João.

2- O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto na legislação em vigor, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- b) Autorização da autoridade de saúde nos casos em que haja necessidade de inumações antes de decorridos vinte e quatro horas sobre o óbito;
- c) O documento a que alude o Art. 41.º deste regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em sepultura perpétua.

3- O pagamento das respetivas taxas de inumação deverá ser realizado até ao quinto dia útil seguinte.

4- Todas as inumações serão registadas em livro próprio, mencionando-se o seu número de ordem de pagamento, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 18.º
Tramitação

1- O requerimento e os documentos referidos no n.º 2 do artigo anterior são apresentados pela pessoa que estiver encarregue da realização do funeral.

2- Cumpridas estas obrigações, e pagas as taxas que forem devidas, a secretaria da Freguesia de Barão de S. João emite uma guia, cujo original será entregue ao titular da concessão da sepultura ou gavetão.

3- O documento referido no n.º 2 será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério, o local de inumação e outros elementos que se julguem pertinentes.

Artigo 19.º
Insuficiência da Documentação

1- Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais, a apresentar ao encarregado do cemitério.

2- Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que a situação seja devidamente regularizada.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

3- Decorridas as vinte e quatro horas sobre o depósito, ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, a Freguesia de Barão de S. João comunicará o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que se tomem as providências adequadas.

Artigo 20.º
Remoção de Campas

Quando para efeitos de inumações ou exumações a realizar em sepulturas se torne necessário remover uma campa, tal trabalho será executado pelos seus titulares ou por pessoa ou entidade designada pelos mesmos.

Artigo 21.º
Recolocação de Campas

1- A campa removida nos moldes definidos pelo artigo anterior deverá ser recolocada por ordem e expensas dos proprietários das mesmas no prazo máximo de sessenta dias, a contar da inumação ou da exumação aí realizada.

2- Na ausência da recolocação referida no número anterior, a Freguesia de Barão de S. João reserva-se o direito de fazer as obras necessárias para a recolocação da campa, imputando os custos aos seus titulares.

Artigo 22.º
Sepultura Comum não Identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 23.º
Dimensões e Procedimentos

1- As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões:

a) Adultos:

Comprimento- 2,10 m

Largura- 0,70 m

Profundidade- 1,00 m

b) Crianças:

Comprimento- 1,30 m

Largura- 0,55 m

Profundidade- 1,00 m

2- Todas as inumações em sepultura serão realizadas a duas funduras e em local do cemitério a definir pela Freguesia de Barão de S. João.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

- 3- As sepulturas serão construídas pela Freguesia de Barão de S. João através da abertura diretamente no solo.
- 4- No caso de sepulturas perpétuas, devem ser abertos covais com profundidade superior a 1,15 m, quando se encontrem em causa duas inumações e o primeiro caixão seja de chumbo ou zinco.
- 5- São consideradas crianças para efeitos deste regulamento, as pessoas com idade inferior a 8 anos.

Artigo 24.º

Organização dos Espaços

- 1- As sepulturas serão devidamente numeradas e agrupar-se-ão tanto quanto possível em espaços retangulares.
- 2- Sem prejuízo da adequada gestão do espaço do cemitério, procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os laterais dos talhões serem inferiores a 0,40 m, mantendo-se para cada sepultura um acesso com a largura mínima de 0,60 m.
- 3- Sem prejuízo dos direitos adquiridos relativamente às sepulturas concessionadas, a Freguesia de Barão de S. João poderá determinar a extinção das sepulturas atualmente ocupadas, que não obedeçam ao estabelecido nos números anteriores, procedendo-se à exumação de todos os restos mortais aí contidos.

Artigo 25º

Nicho de Consunção Aeróbia

A inumação em local de consunção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por legislação própria.

Artigo 26.º

Inumação nas Sepulturas Perpétuas

- 1- Nas sepulturas perpétuas, é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.
- 2- Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido prazo mínimo legal de 3 anos, desde que, na inumação anterior, tenha sido utilizado caixão próprio para inumação temporária.
- 3- Com caixões de zinco poderão efetuar-se dois enterramentos quando, cumulativamente:
 - a) Anteriormente tenham sido utilizados caixão apropriado para inumação temporária;
 - b) As ossadas encontradas tenham sido removidas para ossário ou tenham ficando sepultadas abaixo do primeiro caixão e este tenha sido enterrado a uma profundidade que exceda 1,15 m.
- 4- Os concessionários de sepulturas perpétuas são responsáveis pela remoção das cantarias e azulejos que revestem as mesmas.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

Artigo 27.º

Inumações nas Sepulturas Temporárias

Nas sepulturas temporárias deve-se cumprir o disposto número 2 do Art. 13, do presente regulamento.

Artigo 28.º

Inumação em gavetões

- 1- Podem proceder-se a inumações em gavetões, mediante requerimento e sempre que a disponibilidade das mesmas o permita.
- 2 - As inumações em gavetões têm carácter permanente.
- 3- O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por uma única vez até ao prazo máximo de 10 anos, mediante pedido fundamentado.
- 4 - As taxas aplicáveis são as que, à data dos factos, se encontrarem em vigor no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Barão de S. João.
- 5 - Não são permitidas aquisições em vida para morte futura.

Capítulo V

Das exumações

Artigo 29.º

Noção

Entende-se por exumação, a abertura da sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

Artigo 30º

Prazos

- 1- Salvo em cumprimento de mandato da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consunção aeróbica só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.
- 2- Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.
- 3- Sempre respeitando o prazo estabelecido no n.º 1 e tratando-se de inumação em local com carácter temporário, o serviço cemiterial remeterá para decisão superior a proposta de realização da exumação, da qual constará a data prevista para se iniciar o processo de levantamento de ossadas.

Artigo 31.º

Aviso aos Interessados

Decorridos os prazos estabelecidos no artigo anterior, proceder-se-á à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:

- 1- A Junta de Freguesia de Barão de S. João publicará editais, e afixados exemplares do mesmo nos lugares do costume, constando do seu teor o seguinte:



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO CONCELHO DE LAGOS

a) O nome dos falecidos e o número dos covais a serem intervencionados para o levantamento de ossadas;

b) A concessão de um prazo de 120 dias, a partir da data de sua emissão, para responsáveis ou interessados, requererem a exumação e indicarem qual o destino final pretendido para as ossadas exumadas;

c) A concessão de um prazo de 90 dias, para responsáveis ou interessados reaverem os materiais de revestimento, artigos de adornos (como lápides) ou outros elementos de embelezamento funerário existentes nas sepulturas;

2- Decorrido o prazo fixado nos editais, a que se refere o número anterior, sem que os responsáveis promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono, cabendo à Junta de Freguesia de Barão de S. João tomar medidas que entenda necessárias para a remoção dos restos mortais.

3- Caso os responsáveis ou interessados não se manifestem dentro do prazo concedido na alínea c) do n.º 1, os materiais de revestimento, artigos de adornos ou outros elementos de embelezamento funerário serão eliminados pelos serviços da Freguesia.

4- Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á este imediatamente, mantendo-se inumado, por períodos sucessivos de dois anos, até à completa mineralização do esqueleto.

Artigo 32.º

Desresponsabilização dos serviços realizados no cemitério

A Freguesia de Barão de S. João não se responsabiliza pelo desaparecimento, durante a exumação, de valores que tenham sido inumados no caixão juntamente com o cadáver.

Capítulo VI

Das transladações

Artigo 33.º

Noção

Entende-se por transladação o transporte de cadáver inumado em gavetões ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.

Artigo 34.º

Competência

1 - A transladação é solicitada ao Presidente da Junta de Freguesia de Barão de S. João pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta na legislação em vigor.

2 - Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento apresentado, nos termos do número anterior.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

3 - Se a trasladação implicar a mudança de cemitério, deverão os serviços da Freguesia de Barão de S. João remeter, por qualquer meio, o requerimento, referido no número anterior, à entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados os restos mortais, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 35.º
Condições da Trasladação

- 1- Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados, quando estes se encontrem em caixões de zinco devidamente resguardados.
- 2- A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregar no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm.
- 3- A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco ou de madeira com a espessura mínima de 0,4mm.
- 4- Pode ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.
- 5 - Às exumações, quando se tenha em vista a trasladação para outro cemitério, assim como ao encerramento de cadáveres a trasladar para fora da localidade onde os óbitos ocorreram, assistirá a autoridade sanitária competente.
- 6- As trasladações serão requeridas pelos interessados à autoridade policial competente, só podendo efetuar-se com autorização desta.
- 7- A autorização será concedida mediante alvará, que serve de guia de condução do cadáver a trasladar, emitido com prévio parecer favorável da autoridade sanitária competente, após o exame das condições em que vai realizar-se a trasladação.
- 8- Não carecem de alvará as trasladações de cadáveres de indivíduos falecidos há menos de quarenta e oito horas e que se destinem a ser inumados em cemitério do próprio concelho, nem as transferências de sepultura dentro do cemitério da Freguesia de Barão de S. João.

Artigo 36.º
Requerimento

- 1- A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia de Barão de São João, em modelo legal próprio, como consta no Art. 4º, nº2 do DL 411/98 de 30 de dezembro na redação atual do DL 109/2010, de 14 de outubro.
- 2- A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

Artigo 37.º
Registos e Comunicações

- 1- No livro de registo dos cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
- 2- Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério, os serviços do cemitério devem proceder à comunicação para os efeitos previstos no artigo 71.º do Código do Registo Civil.
- 3- Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da tabela em vigor.

Capítulo VII
Da concessão dos Gavetões e Ossários

Artigo 38.º
Da concessão

- 1- A concessão de gavetões e ossários é efetuada por ordem de entrada dos respetivos pedidos, respeitando a sequência numérica dos espaços disponíveis.
- 2- Os gavetões do cemitério podem, mediante autorização, ser objeto de concessões, para instalação de sepulturas.
- 3- A concessão de gavetões para sepulturas terá os seguintes condicionalismos:
 - a) O gavetão é concedido aos familiares dos indivíduos nele inumados.
 - b) O requerimento para a concessão de gavetões deverá ser apresentado aquando da inumação.
- 4- As concessões de gavetões e ossários não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com a legislação e regulamentos em vigor.

Artigo 39.º
Pedido

- 1 - O pedido para a concessão de gavetões e ossários é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Barão de S. João e dele deve constar a identificação do requerente.
- 2- O pedido só poderá ser efetuado pelo testamenteiro, cônjuges, filhos, pessoas que vivessem em condições análogas às dos cônjuges, outros descendentes, irmãos e seus descendentes, outros colaterais até ao quarto grau, sucessivamente, devendo, para o efeito, apresentar declaração sob compromisso de honra de que nenhum dos anteriores, naquela sucessão, pretende formular o pedido.
- 4- Nas sepulturas ocupadas antes de 1972, não existindo provas documentais que comprovem que os intitulados proprietários são na realidade concessionários das sepulturas por eles reivindicadas e tendo estas sido ocupadas ao longo dos anos pelos seus familiares, têm direito a efetuar o pedido de concessão o testamenteiro, o cônjuge, os filhos, as pessoas que vivessem em condições análogas às dos cônjuges, os outros descendentes, os irmãos e seus descendentes, os irmãos e seus descendentes, outros colaterais até ao quarto grau, sucessivamente, da última pessoa inumada.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

Artigo 40.º

Decisão da Concessão e Pagamento da Taxa

Deferido o pedido de concessão, os serviços da Freguesia de Barão de S. João notificam o requerente para efetuar o pagamento da respetiva taxa no prazo de quinze dias seguidos, contados daquela notificação.

Artigo 41.º

Alvará de Concessão

- 1- A concessão de gavetões para sepulturas perpétuas e ossários é titulada por alvará, emitido pela Freguesia de Barão de S. João, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades.
- 2- Do alvará deverão constar os elementos de identificação e a morada do concessionário, bem como os elementos relativos ao gavetão ou ossários, nele devendo ser averbadas todas as entradas e saídas de restos mortais.
- 3- A cada concessão corresponde um título ou alvará.
- 4- Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
- 5- No caso de falecimento do(s) concessionário(s), devidamente comprovado os que lhe(s) sucedem, nos termos do direito, deverão requerer o averbamento para seu nome.
- 6- A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 42.º

Concessão e Renovação

- 1- A concessão para gavetões e ossários vigora pelo período de trinta anos.
- 2- A Freguesia de Barão de S. João, seis meses antes da conclusão do período da concessão, questiona, obrigatoriamente, os familiares, sobre se estes pretendem renovar tal direito, sendo necessário documento escrito que manifeste explícita e inequivocamente o desejo de não renovarem, se forem esses os seus interesses, ou de renovarem, contratualizando a opção do n.º 1.
- 3- Enquanto existirem familiares a manifestarem a renovação da concessão, esta ser-lhe-á sempre garantida por direito.

Artigo 43.º

Prazos de realização de obras

- 1- Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, a colocação de campa e colocação de porta nos gavetões deverá concluir-se até sessenta dias após o deferimento do pedido de concessão.
- 2- Em casos devidamente justificados, poderá o Presidente da Freguesia de Barão de S. João prorrogar os prazos constantes do presente artigo.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

3- Caso não seja respeitado o prazo inicial ou as suas prorrogações, sem motivo justificativo atendível, a concessão caduca, implicando a perda das importâncias pagas e revertendo para a Freguesia de Barão de S. João todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 44.º
Autorizações

- 1- As inumações, exumações e trasladações a efetuar em sepulturas e gavetões concessionados, serão feitas mediante apresentação do alvará e de autorização expressa do(s) concessionário(s) ou de quem legalmente o(s) represente, cujo documento de identificação deve ser exibido.
- 2- Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, ou por qualquer dos concessionários, quando se trate de cônjuge, ascendentes ou descendentes do concessionário.
- 3- Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de qualquer autorização.

Capítulo VIII
Transmissão de sepulturas e gavetões concessionados

Artigo 45.º
Transmissão

As transmissões de sepulturas e gavetões concessionados são aprovadas mediante deliberação da Junta de Freguesia de Barão de S. João, e averbadas no alvará de concessão a requerimento dos interessados, apresentado e instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos do facto que determinou a transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 46.º
Transmissão por Falecimento

- 1- O averbamento das transmissões por falecimento das concessões de sepulturas e gavetões obedecerá aos termos gerais do direito sucessório.
- 2- No caso de haver mais do que um interessado o pedido de averbamento deve indicar a qual deles deve ser entregue o alvará com o averbamento solicitado.

Artigo 47.º
Averbamento e Entrega de Alvará

- 1- O averbamento das transmissões por morte das concessões de catacumbas e sepulturas concessionadas obedecerá aos termos gerais do direito sucessório.
- 2- No caso de haver mais do que um interessado o pedido de averbamento deve indicar a qual deles deve ser entregue o alvará com o averbamento solicitado.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

Capítulo IX
Sepulturas e Gavetões Abandonados

Artigo 48.º
Conceito

- 1- Consideram-se abandonados, podendo ser declarados, prescritos a favor da Freguesia de Barão de S. João, as sepulturas e gavetões cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta ou não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 120 dias após serem citados para o efeito, por meio de edital publicado e afixado nos lugares do costume e após notificação judicial.
- 2- Nos editais, constarão os números das sepulturas concessionadas e a identificação do ou dos últimos concessionários inscritos que constem dos registos.
- 3- O prazo de 10 anos a que se refere este artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de impedir a situação de abandono.
- 4- Simultaneamente, com a citação dos interessados, colocar-se-á na sepultura uma placa indicativa de abandono.

Artigo 49.º
Declaração de Prescrição da Concessão

- 1- Verificada a situação de abandono, nos termos do disposto no artigo anterior, a Junta de Freguesia de Barão de S. João pode declarar a concessão da campa ou gavetão prescrita a favor da Freguesia de Barão de S. João, publicitando tais factos pelas formas previstas no artigo anterior.
- 2- A declaração de caducidade importa a apropriação da campa ou gavetão pela Freguesia de Barão de S. João.

Artigo 50.º
Estado de Ruína e Realização de Obras

- 1- O estado de ruína de uma campa ou gavetão será comunicado aos interessados, através de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes o prazo para procederem às obras necessárias à recuperação da edificação.
- 2- Na impossibilidade de realizar notificação pela forma prevista no número anterior, será publicado um anúncio num dos jornais mais lidos na área do concelho, dando conta do estado da campa com identificação do ou dos últimos concessionários que figurem registos.
- 3- Se as obras não forem realizadas dentro do prazo fixado para o efeito, pode o Presidente da Junta de Freguesia de Barão de S. João ordenar a demolição da campa, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a seu cargo a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

4- Relativamente aos restos mortais que sejam retirados das campas a demolir ou declarados perdidos, caso não sejam reclamados no prazo que for estabelecido para o efeito, caberá ao serviço cemiterial dar-lhes um destino, que poderá passar pela inumação em sepultura, ossário ou cremação e subsequente depósito em columbário.

Capítulo X
Construções funerárias

Secção I
Das obras

Artigo 51.º
Licenciamento

1- O pedido de licença para a construção, reconstrução, modificação ou para a colocação de campas deve ser formulado pelo interessado em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico competente e dirigido ao Presidente da Junta. É igualmente entregue nos serviços administrativos.

2- É dispensada a apresentação de projeto, sempre que se trate de campa a executar de acordo com os modelos aprovados pela Freguesia de Barão de S. João.

3- Estão isentas de licenciamento obras simples de limpeza e de beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial das sepulturas.

4- O concessionário da licença para obras particulares de construção, transformação ou reconstrução de sepulturas no Cemitério fica obrigado:

- a) A deixar limpo o local da obra após a conclusão dos trabalhos;
- b) A não praticar, durante a execução das obras, quaisquer atos, por si ou por pessoal sob a sua direção e responsabilidade, que causem dano de qualquer natureza para a Freguesia de Barão de S. João ou a terceiros;
- c) A respeitar a integridade das campas vizinhas durante o decorrer da obra.

Artigo 52.º
Requisitos das Campas

1- Nas sepulturas concessionadas só poderão ser colocadas campas com as seguintes dimensões:

- a) Comprimento: 2m;
- b) Largura: 1m;

2- O não cumprimento das normas e das medidas exatas atribuídas às campas implica a sua demolição.

3- No caso do número anterior, será enviada uma ordem escrita, ao detentor do alvará, com vista à correção respetiva, no prazo de 30 dias após a notificação.

4- Não sendo cumprido o prazo concedido nos termos do número anterior, a Freguesia de Barão de S. João poderá proceder à sua demolição, sendo imputados os custos ao concessionário notificado.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

Artigo 53.º
Ossários

- 1- Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
 - a) Comprimento- 0,80 m;
 - b) Largura- 0,50 m;
 - c) Altura- 0.40 m;
- 2- Nos ossários não haverá mais de 7 células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 54.º
Obras de Conservação e Limpeza

- 1- As construções devem ser objeto de obras de conservação e/ou de limpeza com a regularidade que permita à edificação manter-se em bom estado de conservação e sempre que sempre que as circunstâncias o imponham.
- 2- Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, os concessionários serão notificados da necessidade da realização das obras de conservação e/ou de limpeza, fixando-se-lhes o prazo para a execução das mesmas, o qual, em casos especiais e devidamente justificados, poderá ser prorrogado por despacho do Presidente da Freguesia de Barão de S. João.
- 3- Em caso de urgência, ou quando não for cumprido o prazo referido do número anterior ou a respetiva prorrogação, pode o Presidente da Junta ordenar a realização das obras a expensas dos interessados.
- 4- No caso previsto no número anterior, e sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
- 5- Para qualquer intervenção em sepulturas concessionadas, deverá ser requerida a respetiva autorização mediante requerimento a entregar na secretaria da Freguesia de Barão de S. João, sendo interditas todas as obras que não tenham a necessária autorização emitida pela Junta.
- 6- É da responsabilidade dos concessionários manter atualizado o seu registo de contactos nos serviços da freguesia, para todos os efeitos respeitantes à edificação por si titulada, pelo que o desconhecimento não poderá ser invocado para a não assunção de responsabilidades.

Artigo 55.º
Não Atualização da Morada do Concessionário

Sempre que o concessionário da sepultura não tiver indicado na Freguesia de Barão de S. João a sua morada atual será irrelevante a invocação da falta ou do desconhecimento da notificação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

Secção II
Dos Sinais Funerários e do Embelezamento

Artigo 56.º
Sinais Funerários

- 1- Nas sepulturas permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários habituais.
- 2- Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas, religiosas ou outras que possam ferir os valores e princípios fundamentais por que se rege o Estado de direito democrático, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 57.º
Embelezamento

- 1- É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.
- 2- A Freguesia de Barão de S. João não se responsabiliza pelos danos ou pelo desaparecimento de objetos ou de sinais funerários colocados em qualquer local do cemitério.

Capítulo XI
Disposições Gerais

Artigo 58.º
Entrada de Veículos Particulares

No cemitério, é proibida a entrada de veículos particulares, salvo nos seguintes casos e mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia de Barão de S. João:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- c) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas fisicamente incapacitadas de se deslocarem a pé;
- d) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério;
- d) Outras viaturas desde que previamente autorizadas pelo Presidente da Junta de Freguesia de Barão de S. João.



**FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS**

Artigo 59.º

Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, excetuando os casos previstos legalmente;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar sepulturas, outras construções funerárias, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 60.º

Realização de Cerimónias

1- Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Junta de Freguesia de Barão de S. João:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Atuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2- O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com, pelo menos, 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos devidamente justificados.

Artigo 61.º

Incineração de Objetos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 62.º

Abertura de Urnas

1 -Salvo na Capela do Cemitério de Barão de S. João, não é permitida a abertura de urnas.

2- É proibida a abertura de caixão de zinco, excetuando nas seguintes situações:

- a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consunção aeróbia de cadáver não inumado;
- c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

3- A abertura do caixão na situação prevista na alínea c) do número anterior nos moldes em que for determinado pela entidade responsável pela administração do cemitério.

4- O disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2, aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

Artigo 63.º

Intervenção no Funcionamento

É interdito aos agentes funerários, seja em que circunstância for, interferir no funcionamento do cemitério.

Capítulo XII

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 64.º

Regime Legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Junta de Freguesia de Barão de S. João.

Artigo 65.º

Transferência de Cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Freguesia de Barão de S. João os encargos com o transporte dos restos inumados.

Capítulo XIII

Fiscalização e Sanções

Artigo 66.º

Contraordenações e Coimas

1- Constitui contraordenação punida com coima de 500 € a 700 €, ou de 1000 € a 1500 €, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, os atos dispostos no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

2- Constitui contraordenação punida com coima de 200 € a 2500 €, ou de 400 € a 5000€, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, os atos dispostos no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

3- A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Junta de Freguesia de Barão de S. João, com possibilidade de delegação.

Artigo 67.º
Sanções Acessórias

1- Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, poderão ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
- e) Obrigatoriedade de remover os objetos ou pedras tumulares que desrespeitem o preceituado no presente regulamento.

2- É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

Artigo 68.º
Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Junta de Freguesia de Barão de S. João através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades sanitárias e de saúde e às autoridades de polícia, no âmbito das respetivas competências específicas.

Capítulo XIV
Disposições finais

Artigo 69.º
Omissões

As dúvidas surgidas com a aplicação do presente Regulamento, e tudo o que não se encontra especialmente regulado, será objeto de decisão, caso a caso, por parte da Junta de Freguesia de Barão de S. João, tendo em atenção os diplomas legais existentes sobre a matéria.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO
CONCELHO DE LAGOS

Artigo 70.º
Alterações

O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Freguesia de Barão de S. João, sob proposta da Junta de Freguesia de Barão de S. João, ou por alteração da legislação vigente.

Artigo 71.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após aprovação do órgão deliberativo e a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia de Barão de S. João.